



Proposta de Preços

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRENCIA Nº 001/2024/CPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.292.000020/2023-91

A Empresa PEN6 LTDA, CNPJ: 04.746.016/0001-07, com sede na cidade de Porto Velho/RO declara que na execução do contrato cobrará

1. Honorários de 10% sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, quanto ao Desconto-Padrão de Agência de Publicidade.

2. Honorários de 5% incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

3. Honorários de 10% incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

4. Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

5. Declaramos que os honorários de que tratam os subitens 1 a 3 serão calculados sobre

o preço efetivamente faturado, a ele Não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6. Declaramos que os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7. Declaramos que nos comprometemos em apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pela FENAPRO.

8. Declaramos a ciência de que A CONTRATADA não faremos jus a:

8.1. honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto-Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

8.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este contrato.

9. Estamos cientes que as formas de remuneração estabelecidas nessa cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

10. Estamos cientes de que faremos jus ao Desconto-Padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

10.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto-Padrão de Agência.

11. Declaramos que quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, repassaremos a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual de

3% (três por cento) do Desconto-Padrão de agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei 4.680/65 e no Decreto 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos somente em veiculação.

12. Estamos cientes que nas veiculações realizadas no exterior, deverá ser apresentada, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

13. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei 14133/2021, declaramos que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14. Dos Direitos Autorais:

14.1. Cedemos à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

14.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens 6.5.3.1 a 6.5.3.4.

14.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

14.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

14.5. Utilizaremos os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e

se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.6.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

14.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.8. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens 14.6. e 14.7. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

14.9. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.10. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.

14.11. Declaramos que nos obrigamos a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

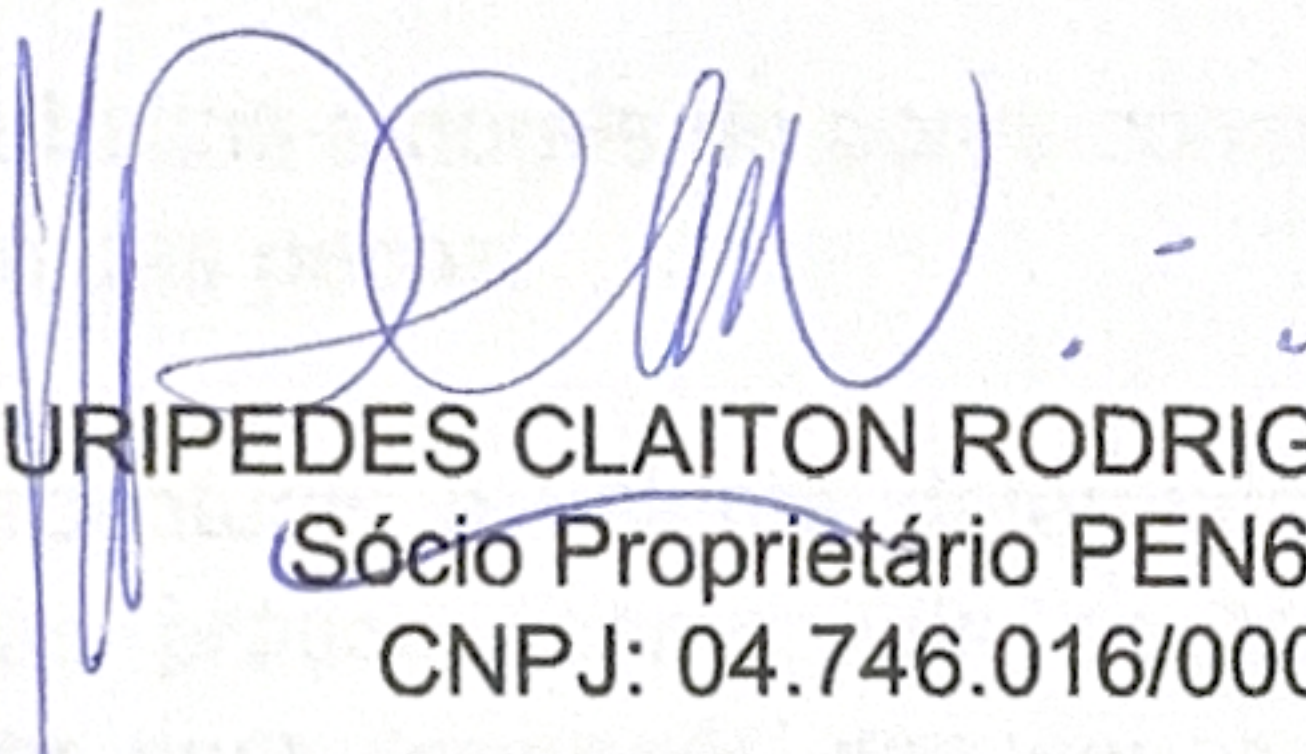
II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15. Do prazo de validade da proposta

15.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura da sessão inaugural.

Porto Velho/RO, 27 de novembro 2024

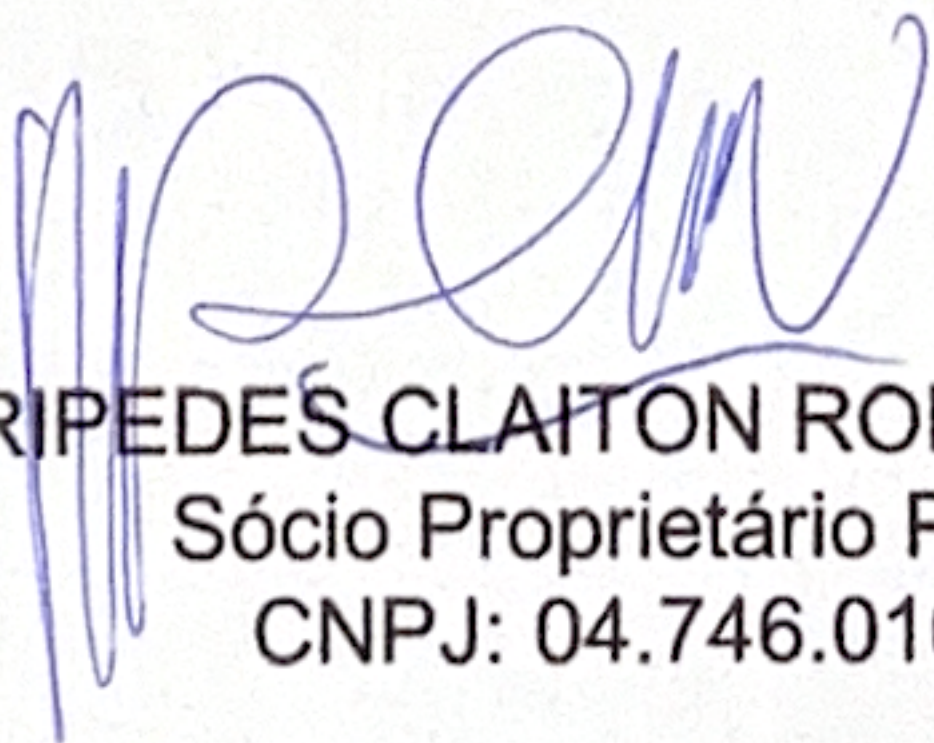

EURIPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS
Sócio Proprietário PEN6 LTDA.
CNPJ: 04.746.016/0001-07

CONCORRENCIA Nº 001/2024/CPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.292.000020/2023-91

A PEN6 LTDA., com sede na rua Brasília, 2930, Bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.746.016/0001-07, vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado DECLARAR que:

1. Nos comprometemos a transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010;
2. Nos comprometemos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:
 - a) cachê de atores e modelos, na reutilização de peças Publicitárias;
 - b) custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;
 - c) valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças.
3. Adotaremos os percentuais e valores determinados pela ALE/RO, embasados nas tabelas atualizadas, as práticas comerciais no território de Rondônia, e o contrato anteriormente em vigor para prestação dos serviços de publicidade, sendo que pelos serviços prestados.

Porto Velho/RO, em 27 de novembro de 2024



EURIPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS
Sócio Proprietário PEN6 LTDA.
CNPJ: 04.746.016/0001-07



AQ